



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.379, DE 15 DE JUNHO DE 2023

Institui, no Município de Guaíba, o Programa de Sustentabilidade Ambiental na Educação.

FLORINDO RODRIGUES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Guaíba em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído, na rede pública de ensino do Município de Guaíba, o Programa de Sustentabilidade Ambiental na Educação, com fundamento no inciso VI do art. 225 da Constituição Federal.

Art. 2º. O Programa de Sustentabilidade Ambiental na Educação consiste em organizar nas escolas municipais de Guaíba um conjunto de atividades com o objetivo de implementar a educação ambiental na rede pública municipal e de conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas ambientais da cidade e em especial da região do entorno de cada unidade escolar.

Parágrafo único. O conjunto de atividades mencionadas no caput deste artigo se refere a iniciativas que objetivam identificar os problemas ambientais da região em relação a:

- I - áreas verdes na escola e na região;
- II - poluição do ar;
- III - adensamento populacional na região;
- IV - grau de inclusão e exclusão social;





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- V - saneamento básico na escola e na região;
- VI - trânsito e transporte público na região;
- VII - proteção do solo e das águas;
- VIII - proteção da fauna e da flora;
- IX - políticas de urbanização da região;
- X – conhecimento das ações ambientais previstas no Plano Diretor;
- XI – avaliação das ações ambientais propostas pelos movimentos em defesa do meio ambiente;
- XII - ações relacionadas à reciclagem do lixo;
- XIII - outros problemas ambientais.

Art. 3º. O desenvolvimento do programa deve conter, entre outras atividades, a realização de palestras, oficinas e ações em defesa do meio ambiente no espaço interno das escolas e na região.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 15 de junho de 2023

FLORINDO RODRIGUES DOS SANTOS,
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.

Registre-se e Publique-se.

Juliano de Mattos Ferreira

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

